

Sistema atual está em crise

Crise dos sistemas eleitorais democráticos

Questionamento crescente da sociedade

Voto nominal + Financiamento Privado

Ausência de fidelidade partidária

Partidos Políticos frágeis

Voto em lista partidária

Financiamento público dos partidos políticos

Financiamento público das campanhas eleitorais

Fidelidade Partidária

Coligações em Eleições Proporcionais

A coligação será constituída como federação de partidos políticos.

Identificada com nome e facultado número próprio.
Os partidos coligados em federação deverão permanecer a ela filiados, no mínimo, por três anos.

O partido que se desligar da federação antes deste prazo perderá a sua quota do fundo partidário no ano subsequente.

No ato de registro da federação no TSE deverá ser registrado o programa e o ato constitutivo da mesma.

O ato constitutivo definirá as regras para composição da lista preordenada da federação.

Não há obrigatoriedade da reprodução nos Estados e Municípios das coligações estabelecidas nacionalmente.

Coligações para Eleições Majoritárias

Poderão os partidos, políticos e federações partidárias, dentro da mesma circunscrição, celebrar coligação para a eleição majoritária.

Na propaganda eleitoral, a coligação usará, obrigatoriamente sob sua denominação, as legendas de todos os partidos e federações que a integram, podendo a coligação ser identificada pelo número de qualquer um dos partidos ou federação que a integram, ou por número próprio.

Voto em Lista Partidária Preordenada com opção ao eleitor destacar nome da lista

Na votação para as eleições proporcionais, a urna eletrônica exibirá para o eleitor, primeiramente, o painel destinado ao voto na lista do partido ou federação; dado o voto obrigatório na lista, a urna exibirá o segundo painel, em que o eleitor, se desejar, poderá votar em um candidato integrante da lista escolhida

50 % dos eleitos através da ordem da lista ordenada previamente
Pelo partido

50% seguindo a votação nominal (mais votados), excluídos
Os que já entraram pela ordem da lista.

Se eleger apenas um será o mais votado

Suplentes seguirão a ordem dos mais votados

Deverão reservar o mínimo de trinta por cento e um máximo de setenta por cento das vagas da lista para candidaturas de cada sexo.

A cada eleição a organização da lista deverá observar um percentual mínimo de vinte por cento de renovação das candidaturas, em relação à lista da eleição antecedente.

A elaboração da lista de candidatos poderá ser feita por uma das seguintes formas, de acordo com a deliberação do Diretório Nacional:

I- votação nominal em convenção partidária;

II- votação por chapas em convenção partidária;

III- prévias abertas à participação de todos os filiados da respectiva circunscrição eleitoral

É vedado a candidato, pré-candidato ou pessoa com seu conhecimento efetuar quaisquer despesas com convencionais, inclusive com transporte, hospedagem, alimentação e material publicitário, salvo a entrega de uma carta aos convencionais, sob pena de exclusão da lista de candidaturas, se, afinal, escolhido para integrá-la.

No pleito municipal de 2008 e nas eleições de 2010, os vereadores e deputados detentores de mandato, que comunicarem até a véspera da convenção, ao órgão diretivo do partido, sua intenção de concorrer ao pleito respectivo, comporão a lista na ordem decrescente das votações obtidas na eleição anterior, salvo deliberação em contrário do órgão partidário competente.

Financiamento Público Exclusivo dos Partidos Políticos

É vedado ao partido político ou federação receber doação de pessoas físicas ou jurídicas.

Haverá, portanto, apenas o financiamento proveniente do fundo partidário, sendo vedado utilizar estes recursos em campanhas eleitorais.

Vinte por cento dos recursos do fundo partidário deverão ser aplicados na criação e manutenção de Institutos ou Fundações de pesquisa, doutrinação e educação política.

Pelo menos, trinta por cento serão destinados às instâncias partidárias dedicadas ao estímulo e crescimento da participação política feminina.

Pelo menos vinte por cento da propaganda partidária gratuita será destinada a promover e difundir a participação política feminina e dez por cento para a dos jovens, negros e indígenas

Nos anos em que houver eleições a lei orçamentária anual da União e seus créditos adicionais incluirão dotação, em rubrica própria, destinada ao financiamento de campanhas eleitorais, tomando-se por referência o eleitorado existente em 30 de abril do ano da elaboração da respectiva lei orçamentária.

O Poder Executivo solicitará manifestação prévia do TSE e dos partidos políticos, até o final do mês de maio dos anos anteriores aos da realização de eleições, com a finalidade de definir os valores a serem consignados na dotação orçamentária destinada ao financiamento das campanhas eleitorais

A doação de pessoa física ou jurídica para as campanhas eleitorais sujeita o infrator ao pagamento de multa no valor de dez a cinquenta vezes a quantia doada. A pessoa jurídica ficará, também, proibida de participar de licitações públicas e de celebrar contratos com o Poder Público pelo período de cinco anos.

O partido ou federação que utilizar recursos proibidos pela lei estará sujeito a multa no valor de dez a cinquenta vezes ao valor recebido, além da perda da quota do fundo partidário no ano seguinte. Estas sanções poderão ser combinadas com a perda do registro, se a infração for cometida pelo órgão nacional de direção, ou dissolução da seção regional ou municipal, pelo prazo de quatro anos, se por estes cometida. O partido. O candidato majoritário estará sujeito à cassação do registro da candidatura ou do diploma, se já houver sido expedido.

Nas eleições proporcionais, comprovada a responsabilidade do partido ou federação, além das sanções previstas, serão cassados o registro da lista ou a cassação do diploma dos candidatos. No tocante à arrecadação e aplicação dos recursos fixados na lei, os candidatos, dirigentes partidários e membros dos comitês financeiros equiparam-se aos funcionários públicos para fins penais.

Critérios de distribuição dos recursos entre os partidos

Cinco por cento, divididos igualmente, entre todos partidos registrados no TSE.

Vinte e cinco por cento, divididos igualmente entre os partidos com representação na Câmara dos Deputados.

Quarenta por cento, divididos entre os partidos proporcionalmente ao número de votos obtidos na última eleição geral para a Câmara dos deputados.

Trinta e cinco por cento, divididos entre os partidos, proporcionalmente ao número de eleitos na última eleição para a Câmara dos Deputados.

Propaganda Eleitoral

A confecção dos materiais de divulgação, da plataforma política e das candidaturas da lista será de responsabilidade exclusiva dos partidos e federações, sendo vedado aos candidatos a elaboração de material próprio.

Os materiais deverão conter, no mínimo, o nome e o número de todos os candidatos que compõe a lista.

Não haverá dispêndio de recursos com a propaganda exclusiva de candidatos individuais em eleições proporcionais, salvo a impressão, pelo partido, de modelos de cédulas, em iguais tamanhos e quantidades, a todos os candidatos, com conteúdo por eles solicitado.

É assegurada a todos os integrantes da lista partidária, a participação no horário eleitoral gratuito.

Na hipótese de infração do candidato a estas normas, comprovada sua responsabilidade ou conhecimento, estará o mesmo sujeito à cassação do registro ou do diploma.

Referendo

O sistema de votação em listas partidárias e o financiamento público das campanhas eleitorais previstos nesta Lei serão objeto de referendo popular a ser realizado em maio de 2015.

Caso haja rejeição, voltarão a vigor as regras alteradas pela presente Lei.